ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9341

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 117/2017. (ALTERADA). Autoriza a desafetação, permuta e doações de áreas do Município à Associação Presente de Apoio à Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho; Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística e Associação dos Surdos de Montes Claros; revoga as Leis nº 4.845, de 21/12/2015 e nº 4.948, de 16/12/2016, e dá outras providências. (Terrenos situados no loteamento Canelas). (Referente à Lei nº 5.045, de 27/12/2017, que foi alterada posteriormente pela Lei nº 5.912, de 10/11/2025).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 13

Observação: Este projeto possui dois mapas que não foram digitalizados devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontram-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco.*

Espécie: P.L
Categoria: Imóveis
Ex.: 12.7
Ordem: 10
Nº folhas: 13

Nº 94/2017

26.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.045, de 27/12/2017

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área do Município; Autoriza Doações e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 21/12/2017**
Comissão Legislação e Justiça.
2 -
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM 26.12.2017
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO; AUTORIZA DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desafetada da categoria de bens de uso Institucional e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 372,00m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), correspondente área institucional remanescente 02, a ser desdobrada da área institucional remanescente da quadra 59, situada à rua 03, do Loteamento Canelas – Prolongamento, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Pela frente limita com a Rua 03, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com terreno pertencente à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – (Padre Tiãozinho), na distância 12,00m; pela lateral direita limita com a Área AIR-1, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda limita com outros terrenos pertencentes à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – (Padre Tiãozinho), na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m²."

Art. 2° - Fica o Município de Montes Claros autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior com a **Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho**, pelo imóvel inscrito na matrícula de n.º 29.771, do 1º Ofício do Registro de Imóveis, com área de 372,00m², situado à Rua Gentil Gonzaga, do Bairro Canelas – Prolongamento, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Pela frente limita com a Rua Gentil Gonzaga, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional Remanescente 02 (AIR02), na distância de 12,00m; pela lateral direito limita com terreno da Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística e parte de outro terreno da Associação Presente de apoio a Pacientes com câncer, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda, limita com Área Institucional a ser doada, na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m²"

Parágrafo Único. O bem descrito no presente artigo integrará a categoria de bens dominicais do Município.

Art. 3° - Após a efetivação da permuta autorizada, fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo 2º da presente Lei, à **Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística.**

Parágrafo Único. O imóvel doado deverá ser utilizado, exclusivamente, para ampliação das instalações da donatária.

Art. 4º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 294,41m² (duzentos e noventa e quatro metros e quarenta e um centímetros quadrados), correspondente área institucional remanescente 01, a ser desdobrada da área institucional remanescente da quadra 59, situada à rua 03, do Loteamento Canelas – Prolongamento, nesta cidade, à **Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho**, cujos limites e descrições constam no inciso I, do presente artigo e que será utilizada, exclusivamente, para ampliação das instalações da donatária.

I – Pela frente limita com a Rua 03, na distância de 9,50m; pelo fundo limita com parte de Área Institucional a ser doada, na distância 9,50m; pela lateral direita limita com a área A e área B, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda limita com Área Institucional Remanescente 02, na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 294,41m².

Art. 5º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 1.147,25m² (um mil e cento e quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situada na quadra 25, do Loteamento Canelas Prolongamento, à **Associação dos Surdos de Montes Claros**, cujos limites e descrições constam no inciso I, do presente artigo e que será utilizada para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades da donatária.

I – Partindo do cruzamento da Rua "E" com a Avenida "Q", segue no alinhamento da Avenida "Q", sentido nordeste, na distância de 62,35 metros até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita, e segue limitando com com a Área Institucional 01A, na distância de 46,77 metros até a Área Institucional 02; daí, deflete à esquerda, e segue limitando com parte da Área Institucional 02, na distância 30,09 metros até a Rua "D"; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a parte da Rua "D", na distância de 19,72m até Terreno de Terceios; daí deflete à esquerda e segue limitando com Terreno de Terceiros, na distância de 10,00 metros; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitantes, na distância de 24,54 metros até a Avenida "Q"; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida "Q", na distância de 20,24 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 1.147,25m²

Art. 4º – As edificações a serem feitas nos imóveis referidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, pelas donatárias, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras as donatárias deverão ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas nos imóveis, aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção das doações autorizadas por esta lei, bem como desde logo imitir as donatárias na posse dos imóveis.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização dos imóveis para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município,

independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão aos imóveis e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção placa indicativa visível, informando que as edificações estão ocorrendo em terrenos doados pelo Município de Montes Claros.

Art. 5º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública da doação autorizada pelos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º – Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada pelo artigo 2º desta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 4.845, de 21 de dezembro de 2015 e n.º 4.948, de 16 de dezembro de 2016..

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE DEZEMBRO DE 20 17
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional Remanescente 01, área a ser desdobrada da Área Remanescente da quadra 59, situada à Rua 03 do Loteamento Canelas – Prolongamento – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 294,41m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG

FINALIDADE :

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua 03, na distância de 9,50m; pelo fundo limita com parte de Área Institucional a ser doada, na distância 9,50m; pela lateral direita limita com a área A e área B, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda limita com Área Institucional Remanescente 02, na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 294,41m².

Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

[illegible] Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional Remanescente 02, área a ser desdobrada da Área Remanescente da quadra 59, situada à Rua 03 do Loteamento Canelas – Prolongamento – Montes Claros/MG.

ÁREA TOTAL : 372,00m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG

FINALIDADE : Permuta com Área Pública

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua 03, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com terreno pertencente à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – (Padre Tiãozinho), na distância 12,00m; pela lateral direita limita com a Área AIR-1, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda limita com outros terrenos pertencentes à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – (Padre Tiãozinho), na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m².

Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Área de 372,00m² situada à Rua Gentil Gonzaga do Bairro Canelas – Prolongamento – Montes Claros/MG.

MATRÍCULA: 29.771 – 1º Rimc

ÁREA TOTAL : 372,00m²

PROPRIETÁRIO : Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho.

FINALIDADE : Permuta com Área Pública

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Gentil Gonzaga, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional Remanescente 02 (AIR02), na distância de 12,00m; pela lateral direito limita com terreno da Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística e parte de outro terreno da Associação Presente de apoio a Pacientes com câncer, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda, limita com Área Institucional a ser doada, na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m²

Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO :Área Institucional 01 da quadra 25 – Canelas Prolongamento – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 1.147,25m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros/MG

FINALIDADE :

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua "E" com a Avenida "Q", segue no alinhamento da Avenida "Q", sentido nordeste, na distância de 62,35 metros até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita, e segue limitando com com a Área Institucional 01A, na distância de 46,77 metros até a Área Institucional 02; daí, deflete à esquerda, e segue limitando com parte da Área Institucional 02, na distância 30,09 metros até a Rua "D"; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a parte da Rua "D", na distância de 19,72m até Terreno de Terceios; daí deflete à esquerda e segue limitando com Terreno de Terceiros, na distância de 10,00 metros; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitantes, na distância de 24,54 metros até a Avenida "Q"; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida "Q", na distância de 20,24 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 1.147,25m²

Montes Claros, 06 de dezembro de 2017.

Eduardo Gonçalves de Almeida
Encarregado de Setor
PMMC

LEI 4.948, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 4.845, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 2º, bem como o seu §1º, da Lei nº 4.845, de 21 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2017 e deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2017."*

§ 1º – Até 31 de maio de 2017 a donatária a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – ...
§ 3º - ...
§ 4º - ..."

Art. 2º – Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 4.845, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de maio de 2017, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.*

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

DISSOC. DOS SURDOS

LEI Nº 4.845, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso Institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel situado na quadra 25 do Loteamento Canelas - Prolongamento, com os seguintes limites: *"Pela frente limita com a Rua "D", na distância de 15,00m; pelo fundo limita com terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa da quadra 25, na distância de 15,00m; pela lateral esquerda limita com terreno pertencente ao Município de Montes Claros/MG da quadra 25, na distância de 62,00m; pela lateral direita limita com a área institucional remanescente da quadra 25, na distância de 62,00m, perfazendo uma área total de 930,00m² (novecentos e trinta metros quadrados)"*, à **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MONTES CLAROS**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º – Até 31 de maio de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de

qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária estabelecidos neste artigo.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 20 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO; AUTORIZA DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar permuta de imóvel com a Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho, por imóvel de mesma área e na mesma quadra, o qual será doado à Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística.

Ressalta-se que a presente Lei, acaso aprovada, permitirá que cada uma das associações sem fins lucrativos acima citadas possam ampliar sua estrutura física, o que lhes permitirá incrementar os relevantes serviços prestados à Comunidade menos favorecida.

O presente Projeto de Lei visa, ainda, autorizar o Município de Montes Claros a realizar doações de áreas à Associação dos Surdos de Montes Claros, Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho e Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística, com o objetivo de permitir a edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades das Associações, que não possuem fins lucrativos e prestam relevantes serviços assistências à comunidade local.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
21/12/2017
HORA 14:44
ASSI